

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 252, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 44/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.034141/2018-69, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Liberdade - Educação e Tecnologia - FALIBER (código e-MEC nº 2895), mantida por Pamela A Kuhn Martins - Instituto de Pesquisa (código e-MEC nº 17505), inscrita no CNPJ sob o nº 34.824.464/0001-34.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FALIBER:

I - suspensão da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

II - suspensão da oferta de cursos de graduação ofertados fora da sede ou na modalidade EaD;

III - entrega da relação de alunos matriculados nos seus cursos de graduação ofertados na sede com prova da oferta de aulas nos últimos vinte e quatro meses;

IV - sobrestamento de processos regulatórios que a IES tenha protocolado;

V - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES;

VI - inclusão, nos presentes autos, da relação de todos os convênios que mantenha ou manteve com entidades não credenciadas no sistema federal de ensino superior para a oferta de pós-graduação lato sensu, junto com cópia dos instrumentos contratuais, desde o ano de 2014;

VII - publicação, de forma visível e destacada, nas páginas principais dos sítios eletrônicos institucionais da IES na internet e na rede social Facebook, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FALIBER, em obediência a legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede, que está localizada no município de São Paulo das Missões/RS.

Art. 3º Notificar e intimar a FAEME, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO LEÃO COELHO

(Publicação no DOU n.º 159 de 19.08.2020, Seção 1, página 32)